**A IRREGULARIDADE DOS CAMELÔS FRENTE ÀS OBRIGAÇÕES EMPRESARIAIS.[[1]](#footnote-2)**

Bruna Batista e Letícia Prazeres²

Humberto Oliveira³

Sumário: Introdução; 1 A atividade comercial ambulante e suas particularidades; 2 Observação e impactos internos e externos da atividade cambista; 3 Irregularidade do comerciante ambulante e severidade dos dispositivos legais; Conclusão; Referências.

**RESUMO**

A prática mercantil informal dos camelôs remonta uma discussão não necessariamente hodierna da temática estudada no presente artigo. As características que revestem a qualidade da informalidade dos praticantes desta atividade comum tanto nas ruas de centros comerciais brasileiros quanto fora do país são de essencial compreensão para que se desenvolva a explicação clara de sua irregularidade baseada e fundamentada em dispositivos legais assim como no próprio cotidiano vivido por eles. Devido a estes fatores ocorrem também impactos internos e externos à nação brasileira em se tratando da informalidade com a qual se pratica a atividade, porém é necessário esclarecer que ainda há atrelado ao preconceito a falta de conhecimentos verídicos relacionados ao assunto, tendo em vista que deve ser analizados todos os aspectos que revestem a existência, realização e continuação do ilícito. As exigências que estruturam a atividade empresarial regularizada (registro na Junta Comercial e prática habitual) que não são cumpridas e preenchidas formam lacunas de insatisfação por parte dos envolvidos na seara comercial e também pelo Estado no desempenho de suas funções fiscalizatórias imperativas.

**Palavras-chave:** camelôs, irregularidade, registros, legalização, rigorosidade, fiscalização, deveres.

**INTRODUÇÃO**

Exercer a função de empresário nos dias hodiernos não é simples, o Direito, o Estado e a sociedade exigem dele muito mais do que uma postura que esteja de acordo com novas demandas comerciais globais, como também estar rigorosamente inserido em um quadro de obrigações que dá ao empresário o aval legal para exercer sua atividade. O camelô é um profissional conhecido há muito tempo na história da humanidade, geralmente vende mercadorias que não estão devidamente regulamentadas pelos órgãos estatais, assim como sua atuação é exercida em alguns lugares proibidos, facilitando o contrabando dos produtos. No Brasil, o comerciante ambulante acabou criando uma imagem positiva para com a sociedade, já que além de ter o famoso jeitinho brasileiro e a malandragem, oferece também produtos com preços bem abaixo do estipulado no mercado.

Embora possa ser considerado uma espécie de empresário, o comerciante informal está revestido de uma verdadeira irregularidade que vai desde o exercício de sua atividade ao objeto de compra e venda. Ele não está em conformidade com as obrigações empresariais, e assim passa a estar sujeito às sanções de natureza fiscal e administrativa impostas pelo Estado. A falta do não enquadramento nos requisitos obrigacionais coloca o camelô numa situação em que este não dispõe de direitos reconhecidos, tirando até a possibilidade de receber benefícios que sirvam de incentivo para sua profissão, que facilitem a manobra comercial tanto para ele quanto para a sociedade.

Os comerciantes ambulantes geralmente estão concentrados nas zonas urbanas mais populosas, em que o setor terciário tem grande força e assim encontram espaço para comercializar suas mercadorias. Entender onde nasce a irregularidade deles é possibilitar um estudo da própria atividade econômica brasileira, apontando sua falhas e propondo soluções que podem proporcionar impactos não somente na esfera econômica, como também na politica e na social. A atividade ambulante acaba sendo uma forma de recurso ilegal encontrada por quem não tem conhecimento da lei e de seus dispositivos ou por quem até tem, porém prefere não arcar com a possibilidade de contrair obrigações e deveres e foge para a clandestinidade.

Obrigações referentes ao regime do empresário como o reconhecimento feito mediante registro na Junta Comercial e o balanço financeiro são pontos carentes na atividade informal e contribuem para um circulo vicioso em que a ilegalidade fecha portas e acaba taxando indivíduos como não capazes de construir a imagem empresarial. Porém é importante lembrar que a atuação estatal não é suficiente para suprir essa demanda, cabe então fazer uma analise de ambos os lados, apontando direitos e deveres. A regularização e capacitação dos camelôs frente às obrigações empresariais é muito mais que o enquadramento a um dispositivo normativo previsto, na verdade passa a ser o resguardo de direitos que serão reconhecidos e concedidos aos comerciantes ambulantes e também passa a ser um passo de avanço na econômica brasileira, afinal possuir um exercício completo e normalizado da economia de um país é estar de acordo ás demandas oriundas da postura neoliberal e da globalização, conseguindo concretizar o ainda abstrato slogan da ordem e do progresso.

**1 A ATIVIDADE COMERCIAL AMBULANTE E SUAS PARTCULARIDADES**

Primeiramente é importante lembrar que a prática comercial é tão antiga quanto a história do homem, passou por evoluções como a troca, o escambo, posteriormente veio a utilização da moeda como forma valorativa e atualmente são utilizados os créditos mediante preços pré-estabelecidos e tabelados. O comerciante ambulante também sempre esteve presente nessas fases, só que muitas vezes de forma obscura, não sendo visto nas práticas comerciais oficiais. Vendiam seus produtos por um preço abaixo do mercado em grandes feiras, fora dos locais mais conhecidos e autorizados pelos governos, também visitavam seus fregueses em trailers e viajavam de cidade em cidade promovendo a troca de produtos e adquirindo novos. Na Idade Média com o aumento populacional e o surgimento das cidades, por exemplo, alguns deles ficavam fora dos burgos para a prática da atividade comercial e negociavam com burgueses para ter uma espécie de patrocínio e posteriormente prestavam serviços em troca.

A origem da palavra camelô é francesa e foi com a influência do português que ganhou o status referente ao comerciante ambulante que revende produtos de pouca referência e reconhecimento. Segundo o conceito jurídico fixado na Lei nº 6.586 de 6 de novembro de 1978 em seu artigo 1º, “ considera-se comerciante ambulante aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exerce pequena atividade comercial em via pública, ou de porta em porta”. É possível observar que o comerciante ambulante, popularmente conhecido como camelô, é considerado de certa forma um pequeno empresário que exerce sua atividade de forma autônoma e independente, com o objetivo de lucratividade (já que está ligada ao seu meio de subsistência), pratica de forma profissional tendo habitualidade a circulação promovida entre a compra e venda de produtos.

O camelô geralmente compra a mercadoria por meio da distribuição de uma empresa, sendo um agente externo e que não possui um vínculo empregatício, ele compra a mercadoria para revendê-la em outros lugares e possuir uma margem de lucro maior. Chega a ser uma característica típica desse comerciante a dita “manha” para ganhar os consumidores, são feitos acordos para diminuição de preço de modo que agrade o vendedor e o cliente, realizadas demonstrações para assegurar a qualidade e funcionalidade do produto, aliás, a pluralidade de mercadorias para a venda é uma forte marca desse agente comercial que vende desde pilhas a um celular dito de última geração, possuem produtos do ramo de eletrônicos, artesanais, de limpeza, cosmético dentre outros.

É perceptível que o camelô é considerado um atuante do comercio informal já que muitos produtos não possuem notas fiscais comprovando sua origem ou são até mesmo contrabandeados e importados de outros países como a China e o Paraguai. São taxados como vendedores de produtos de baixa qualidade e que podem até terem sido fruto de roubo, por muitas vezes alguns criminosos revenderam o que conseguiram com a prática do delito. A profissão de camelô não deixa de ser uma prática ilegal muitas vezes oriunda de poucas ou nenhuma oportunidade na vida dessas pessoas, que geralmente são de classe baixa com pouca escolaridade, residem em locais escassos de saneamento básico, assistência médica e governamental e que possuem índices de violência. E para complementar a situação difícil ainda têm que lidar com a atuação policial que muitas vezes é além de triste, traumática como e perceptível em depoimentos como o de Afonso José da Silve, um dos personagens verídicos que compõem a obra Trabalhadores de Rua em São Paulo, de autoria de Anne Galvão e Leonardo Freitas.

“Por conta das denúncias que fiz, fui vítima de um atentado, levei quatro tiros no peito, passei 13 dias em coma, sobrevivi e dedico minha vida à causa. Economicamente eu não tenho nada. E não abro mão do que faço, porque tenho amor ao que faço,e, por isso, faço [...] Já perdemos muitos companheiros que morreram de leptospirose, pessoas que já foram feridas por balas perdidas na rua, os que são vítimas de carros desgovernados.” (GALVÃO; FREITAS, pag. 37, 2008)

São com depoimentos assim que ficam expressos os obstáculos inúmeros enfrentados por eles. Necessitando de um meio para sobreviver eles encontram no comércio informal a chance de ganhar o mínimo para o sustento próprio e de sua família, infelizmente nem sempre a lucratividade é diária e então passam por fome, por doenças sem nenhum auxilio. Um ponto interessante é que ultimamente os camelôs não têm o comercio informal como único meio de adquirir renda, alguns são diaristas, empregados domésticos, servidores da construção civil, manicures e assim vão complementando a renda familiar.

**2 OBSERVAÇÃO E IMPACTOS INTERNOS E EXTERNOS DA ATIVIDADE CAMBISTA**

Sofrem impactos da realização irregular dessa atividade comercial pelos camelôs os próprios e também outros campos formadores da sociedade capitalista. A marginalização desses comerciantes informais são um obstáculo para o próprio ambulante no que se refere à rotulação e preconceito quanto sua situação econômica e mesmo social, ainda mais em uma realidade na qual os empresários são os donos do mundo financeiro; mas empresários estes de reconhecimento em alto nível.

Quem pratica o comércio ilegal sabe que sua atividade é clandestina, partindo desde o local onde realiza a venda de mercadorias até em muitos casos a origem dos produtos. Ficam sujeitos então à ação policial que em algumas cidades faz a fiscalização dos locais de comércio em busca de mercadorias contrabandeadas ou falsificadas como é o caso dos CD's piratas. Aqui cabe ressaltar que o comércio informal foi uma das grandes causas para que a comercialização legal de CD e DVD tivesse uma significativa redução e assim ocorresse o fechamento de muitas lojas e empresas que viviam da compra e venda destes produtos. Alguns empresários preferem lançar juntamente com um compositor ou um cantor a sua obra via internet, para que não haja um prejuízo econômico tão grande, colocando em risco a sobrevivência da empresa. Atualmente no Brasil vem também acontecendo uma guerra travada entre os comerciantes ambulantes e os vendedores oficiais dos produtos, ocorre a disputa pelos consumidores e o desejo de lucro, ficando de lado a qualidade e importância do produto à venda.

É importante ressaltar que a atividade em questão possui imagem por vezes distorcida e má complementada. São trabalhadores que buscam uma forma de renda, um modo de subsistência, visto que na maioria dos casos os perfis destas pessoas são diversos dos empresários que são respaldados de conhecimento adquiridos de modo seguro e eficaz; raciocínio este que já apresenta a necessidade de se aprofundar a questão educacional, que mesmo por não ganhar espaço suficiente no referido artigo é compreendida por todos como deficitária no Brasil. Existem ainda organizações que recrutam trabalhadores informais tanto no interior da mencionada nação quanto fora dela; a exemplo pode ser citada a Organização na Economia Informal, Recrutando Trabalhadores Informais para Organizações Democráticas de Trabalhadores, da Índia, que apresentam como uma de suas prioridades voltadas aos camelôs “direito e espaço para vender, infra-estrutura para a venda, proteção contra intempéries, depósito de mercadorias, banheiros e água, proteção contra repressão da polícia, segurança, concorrência – proteção contra efeitos adversos, acesso ao crédito”.

No Brasil, a esse respeito, podem ser mencionados o Sindicato dos Camelôs Independentes da Cidade de São Paulo –Sindcisp, que contém sete mil filiados e apresentam Termo de Permissão de Uso –TPU, sendo esta uma “licença que dá ao ambulante o direito de fixar em um determinado ponto, e os completamente irregulares”. (GALVÃO; FREITAS, pag. 12). Há mais pretenções por parte dos trabalhadores informais como a organização de fóruns de debates e para a proteção destes no Brasil; o Estado que pode ser citado é Manaus com mais ostentação referente à matéria.

Externamente o Brasil tem sua imagem relacionada ao setor terciário referente ao comércio abalada, pois fica claramente necessário que se deve realizar um trabalho para que impeça a comercialização ilegal de produtos, prevenindo a falência de empresas titulares das mercadorias. Justamente por esse ser o setor mais lucrativo do país, a todo tempo é mister a realização de campanhas, fiscalizações, criações de comissões que em vez de taxar os camelôs como uma espécie de criminosos, os coloque à luz da legalidade e assim impulsione o crescimento econômico brasileiro. Aqui cabe ressaltar que a extinção da atividade comercial ambulante é impossível e chega a ser até contra a dignidade das pessoas que sobrevivem desse exercício, o correto é a conciliação de todos os personagens que interagem nessa relação para que haja desenvolvimento econômico e principalmente social, garantindo a igual oferta de oportunidade à toda a sociedade.

Taxados como vendedores ambulantes de produtos ilegais desperta no Estado a formação de uma barreira impeditiva de levar em consideração um fator que pode ser tido como fonte da problemática. A atuação do ente soberano é além de deficitária, abusiva e violenta é preciptada, pois ao invés de investigar a origem da mercadoria e colocar esse tipo de praticante em uma situação de emprego digno de respeito e conceitos reformulados e não de pré-conceitos acaba por atacar as pessoas se o problema estivesse contido nelas mesmas e não nas próprias medidas estatais e governamentais, que são carentes de assistências. A exemplo deste fato Afonso José da Silva relata:

“É uma falha política antiga. A partir do momento em que o governo não garantiu o nosso emprego e a nossa carteira assinada, teria que dar uma assistência, mas, infelizmente, até o presente momento não teve um governo que realmente se preocupasse com a causa. Só em combater o efeito. Mas para eliminar a gente, só diminuindo o problema social: a falta de infra-estrutura e de emprego”. (GALVÃO; FREITAS, pag. 37)

**3 IRREGULARIDADES DO COMERCIANTE AMBULANTE E SEVERIDADE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

A obrigatoriedade de inscrição dos empresários no Registro de Empresas (Lei nº 8.934/94) só não se faz regra para os empresários rurais. Assim ao serem mencionados o Empresário Individual, o Microempreendedor Individual, o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, o Microempresário e o Empresário de Pequeno Porte espera-se que todos estes estejam devidamente regularizados conforme as exigências previstas legalmente a cada um deles. Os camelôs são considerados comerciantes, ainda que informais, já que praticam técnica e organizadamente uma atividade pecuniária, todavia não são devidamente regularizados, despertando a necessidade de fiscalização.

As Juntas comerciais são órgãos submetidos, no âmbito técnico, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e, no âmbito administrativo, ao Governo Estadual. Não são órgãos judiciários. Há uma Junta Comercial em cada Estado do país, com sede na capital e jurisdição na área de circunscrição territorial respectiva (LRE, art.5º). Assim no que tange as regras de direito comercial, as Juntas subordinam-se ao DNRC, que , por sua vez, está vinculado ao Poder Executivo Federal, já no que tange às questões administrativas, financeiras e de servidores, as Juntas subordinam-se ao Poder Executivo Estadual. (GONÇALVES; GONÇALVES, pag. 26, 2011).

Sabe-se que em muitos casos algumas cidades e estados destacam-se por construir uma rede prática e inovadora que abarca a atividade comercial informal, reconhecendo-a como contribuinte para o desenvolvimento local e regional e facilitando sua regularização frente ao Município e o Estado. No Rio de Janeiro ocorre a permissão para que seja realizada uma espécie de credenciamento destes profissionais na IFRL (Inspetoria Regional de Fiscalização e Licenciamento), já que não possuem todo um aparato que o enquadre perfeitamente nos requisitos relacionados às obrigações empresariais, havendo assim uma forma de que a atividade seja plenamente exercida e que esteja de acordo com pré-requisitos estabelecidos pelo governo. Neste órgão municipal há o foco no licenciamento e fiscalização das atividades econômicas em que haja a exibição de publicidade o uso de áreas públicas.

O camelô pode assim adquirir um alvará que irá conter todos os dados e etapas a serem cumpridas por ele, permitindo o exercício da profissão no local desejado e autorizado pela Prefeitura. Nota-se que em grande parte das situações é notória a indiferença por parte do poder municipal, estadual e até mesmo federal que não arriscam em planejar e concretizar uma oportunidade que de fato torna o camelô agente profissional reconhecido e autorizado; alcançar o escopo econômico, social, jurídico e político referente ao caso pede que ambas as partes disponham-se para a concretização do desenvolvimento do país.

Verifica-se que por mais que existam semelhanças entre o camelô e alguma categoria citada anteriormente não há possibilidade de o comerciante informal encaixar-se em alguma delas, já que não há regularidade com os dispositivos legais. Um cidadão que pratica atividade lucrativa habitual e mesmo os atos de comércio, não estando caracterizado como agente político, servidor público, falido, penalmente proibido ou mesmo como estrangeiro pode praticar atividade empresarial sem impedimentos. Conduto não há como desconsiderar as exigências que são cobradas tanto direta como indiretamente; no primeiro modo referente às fiscalizações quanto ao registro, no segundo modo tratando-se da reação dos empresários devidamente regularizados e zelosos da reputação de seus lucros e produtos que são amplamente atingidos pela pirataria e revenda desautorizada.

Por mais que haja o perfil poliédrico (subjetivo, funcional, objetivo, corporativo) a ausência da inscrição mediante requerimento na Junta Comercial ou em órgão competente por parte dos camelôs não constitui apenas um detalhe, mas sim motivo precípuo da existência não fictícia e irregular dessa atividade tão comum hodiernamente. A pirataria de CDs e DVDs incomoda artistas de todo o mundo, a falsificação de produtos de fabricantes de grande renome, a utilização de mesmos nomes ou nomes similares na escrita e sonância por parte destes informais também é motivo de desconforto para os donos de direitos protegidos especialmente, patenteados (invenções e modelos de utilidade) e em todos aqueles que possuem seus direitos comerciais tutelados pela existência do registro (referente à marca e desenho).

É certo que durante a época do Código Comercial em 1850, o registro não atribuía necessariamente a posição de comerciante a alguém, sem mencionar a sua facultatividade. Todavia nos dias atuais a obrigatoriedade deste se faz presente no mundo adequadamente formalizado do comércio. O arquivamento dos atos constitutivos nas Juntas, a escrituração dos livros empresarias obrigatórios, o levantamento periódico do balanço patrimonial e de resultado financeiro da empresa são obrigatoriedades que quando não cumpridas desencadeiam sanções previstas comercial e penalmente. A exemplo destas: os livros comerciais de uma empresa irregular não devidamente registradas não podem ser autenticados e assim não usufruem de eficácia probatória de modo favorável; não gozarão de participações de licitações públicas dentre outras.

**CONCLUSÃO**

Destarte, percebe-se que a prática comercial considerada antiga, em que seus praticantes são vulgarmente denominados camelôs, já está naturalizada e inclusive é hospitalizada por grande massa da sociedade devido ao alcance mais acessível tanto relacionado ao fato financeiro, por serem mais baratas as mercadorias quanto pela similaridade aos produtos originais. Mas, além disso, é possível deslumbrar a insatisfação por parte dos empresários regularizados que vêem suas propriedades sendo violadas forçosamente e ilegalmente e em uma escala que cresce em grande velocidade.

A prática, por parte dos ambulantes, possui fundamentos compreensíveis, mas é inevitável a concordância de que se trata de um ilícito e que interfere negativamente não apenas nos direitos de outrem que cumprem com seus direitos e deveres, mas também na organização comercial e no cumprimento dos dispositivos legais. Podem até ser considerados comerciantes de forma popular, mas formal e legalmente falando não tem como afirmar o mesmo. As dificuldades existem para ambos os lados, tanto para os trabalhadores informais quanto para os formalizados, já que se pudessem aqueles escolher por outra atividade que trouxesse mais estabilidade e garantia de renda fixa não estariam no ramo em que estão, suportando a repressão da polícia que age por vezes de forma indevida e mesmo quando age devidamente têm que suportar a afronta.

Não se trata de vitimização dessa classe de trabalhadores nem mesmo de colocação deles em um pedestal por passarem pelas dificuldades da prática e ainda assim terem determinação para prosseguir. Também não se trata de atribuir à fiscalização uma capa de vilã ou mesmo atribuir aos policiais condutas tão ilícitas quanto às dos camelôs, ou ainda exaltar a insatisfação dos empresários regulamentados, já que existem insatisfações justificadas e fundamentadas plausivelmente em ambos os lados. Mas sim demonstrar os vários ângulos dos quais podem e devem ser analizada a situação, principalmente no que se refere à lente do Direito Empresarial, pois é uma questão englobante de direitos e deveres de uma sociedade como um todo no âmbito comercial.

**REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

BRASIL, Código Civil e constituição federal e legislação complementar: mini. 19ª edição. São Paulo, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial:** direito de empresa. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, Prefeitura do Rio de Janeiro. <http://www0.rio.rj.gov.br/clf/index.php>. Acesso em 10 de maio de 2013.

DIAFÉRIA, Lourenço. O amanhecer do camelô. **Brasil:** almanaque de cultura popular. <http://www.almanaquebrasil.com.br/curiosidades-literatura/6611-o-amanhecer-do-camelo.html>. Acesso em 06 de maio de 2013.

DINIZ, Mª Helena . **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2012. V.8.

GALVÃO, Anne. FREITAS, Leonardo. **Trabalhadores de Rua em São Paulo.** Projeto Gráfico-Editorial: São Paulo, 2008.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2012.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa.** São Paulo: Saraiva, 2012. V .1

PAIVA, Lara. Camelô é considerado uma profissão marginalizada. **ESP:** Brasil Notícias. <http://www.espbr.com/noticias/camelo-considerada-profissao-marginalizada>. Acesso em 01 de maio de 2013.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.**  São Paulo: Sraiav, 2012. V.1.

1. Paper apresentado à disciplina de Direito Empresarial, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB.

   ² Alunas do 3º período do curso de Direito, da UNDB.

   ³ Professor da disciplina de Direito Empresarial da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. [↑](#footnote-ref-2)